LEI Nº 4.752, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui normas administrativas para a inscrição da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquido, em cada exercício, até 30 de dezembro, será inscrito, em 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art. 2º - A dívida ativa da fazenda pública municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subseqüente, em caráter de continuidade:

a) à atualização monetária, pela Unidade de Referência Fiscal Municipal – URFM;
b) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
c) a multa de mora de 2% (dois por cento)ao mês, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, por se tratar de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, a não executar o crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em dívida ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único – Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração